

PARECER 532/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 54/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que visa dispor sobre a construção de velórios nos Conjuntos Projeto Cingapura.

O projeto pode prosperar.

O Município tem entre suas obrigações, a de providenciar velórios e cemitérios para seus munícipes. No artigo 125, inciso I, a Lei orgânica do Município dispõe que o Município deve administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos.

No caso do projeto em análise, a questão não versa sobre a administração do velório, mas sim de sua construção, constituindo, portanto, matéria relativa ao Código de Obras.

Ressalte-se que a Lei 11.619, de 13 de julho de 1994, também ampara o presente projeto ao obrigar que os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura para a população de baixa renda, que abriguem 10.000 (dez mil) ou mais habitantes, terão área destinada ao velório.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII da LOM.

Salienta-se, ainda, que o quórum para a aprovação do projeto, em razão da matéria é de maioria absoluta, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 13, inciso XX; 125, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000.

Wadih Mutran - Presidente

José Olimpio - Relator

Alan Lopes

Arselino Tatto

Brasil Vita

Roberto Trípoli - contrário